



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 233/2026, de 29/09/2026**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa VERASERVI PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.294.788/0001-00, estabelecida na Rod. BR 470, 4164. Km 174,5, Veranópolis, RS, 95330-000, para prestação de serviços de limpeza do açude do Parque da Integração, no bairro Universal, de acordo com o Parecer Jurídico nº 285/2026, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "VIII", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para serviço de limpeza do açude do Parque da Integração, no bairro Universal, em Veranópolis/RS.

1.2 EXECUÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de restabelecimento da capacidade de escoamento do sistema de drenagem localizado nas proximidades do Açude do Parque da Integração, na Rua Barão do Rio Branco, Bairro Universal.

1.2.2 O prazo para execução integral dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, não sendo admitida prorrogação, em razão do caráter emergencial da contratação.

1.2.3 A execução compreenderá a mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários para a realização dos serviços de limpeza e desobstrução da tubulação existente, incluindo a remoção das algas e dos materiais que estejam comprometendo ou restringindo o fluxo das águas.

1.2.4 A contratada deverá executar os serviços de forma adequada e segura, adotando os procedimentos necessários para evitar danos à tubulação, às estruturas existentes, à pavimentação, ao sistema de drenagem e aos demais elementos da infraestrutura urbana local.

1.2.5 Os materiais e resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser removidos do local pela contratada e receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável.

1.2.6 Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizada a verificação do funcionamento da tubulação, de modo a confirmar o restabelecimento do adequado fluxo das águas e a efetividade da desobstrução realizada.

1.2.7 Eventuais danos causados pela contratada durante a execução dos serviços deverão ser reparados às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

1.2.8 Os serviços deverão ser executados de maneira contínua e eficiente, priorizando-se a rápida recuperação das condições de funcionamento do sistema de drenagem, em razão da situação de emergência declarada pelo Município.

2 – DO VALOR

2.1 O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

3 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 A contratada deverá apresentar a nota fiscal após a conclusão dos serviços, para conferência e atesto pelo fiscal do contrato. O prazo para pagamento será contado a partir da apresentação correta da documentação fiscal.

3.2 Se houver erros ou omissões na documentação de pagamento, a parte contratada será notificada, sendo todas as falhas identificadas para que sejam realizadas as correções necessárias. Nesse cenário, o prazo para o pagamento será interrompido, retomando a contagem a partir do momento em que as irregularidades forem corrigidas.

3.3 Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia após a protocolização das notas fiscais correspondentes, por meio de depósito em conta corrente. Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão de responsabilidade da parte contratada. Se necessário, haverá retenção de tributos conforme a legislação vigente, sendo os valores correspondentes destacados nas Notas Fiscais.

3.4 Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

3.5 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do empenho a que se referem.

3.6 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.oxy.elotech.com.br/governo-digital/>, no campo "O que você procura?" deve ser buscado a opção "Envio Nota Fiscal" selecionando a secretaria desejada, posteriormente clicar em "Iniciar", entrar ou criar conta, preencher e anexar os documentos necessários para dar andamento no envio da nota fiscal.

3.7 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.8 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.





3.9 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

15 Urbanismo

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 0390 Infraestrutura para Lazer e Convivência

15 451 0390 2038 0000 MANUT. PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS E ESPAÇOS DE LAZER

18043 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500 0)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: A presente contratação emergencial justifica-se em razão dos danos ocasionados pelas fortes chuvas ocorridas no Município de Veranópolis em 21 de setembro de 2026, evento classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, que resultou em alagamentos, enxurradas e danos em diversos pontos da infraestrutura urbana, especialmente nos sistemas de drenagem pluvial.

Em decorrência do referido evento, foi publicado o Decreto Executivo nº 8.311, de 24 de setembro de 2026, que declarou Situação de Emergência em área do Município afetada pelo desastre, autorizando a adoção de medidas necessárias às ações de resposta, reabilitação do cenário e reconstrução. O próprio Decreto, em seu art. 6º, prevê a dispensa de licitação para contratações destinadas à aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras relacionadas à resposta ao desastre e à reabilitação dos cenários afetados, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, foi constatada ocorrência no sistema de drenagem localizado nas proximidades do Açude do Parque da Integração, na Rua Barão do Rio Branco, Bairro Universal, consistente na entrada e no acúmulo de algas na tubulação existente, ocasionando redução da capacidade de escoamento das águas e contribuindo para a ocorrência de alagamentos na referida via.

A situação identificada está diretamente relacionada aos danos registrados no sistema de drenagem municipal em decorrência do evento climático, considerando que o levantamento oficial do desastre registra danos a redes pluviais em diversos pontos da cidade, além de apontar prejuízos econômicos relacionados ao serviço de esgotamento de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários.

Diante da necessidade de restabelecer imediatamente a capacidade de escoamento da tubulação e evitar o agravamento dos alagamentos, torna-se necessária a execução emergencial dos serviços de limpeza, desobstrução e demais intervenções necessárias no sistema de drenagem. A demora na execução poderá contribuir para a intensificação dos alagamentos, ocasionando novos danos à infraestrutura pública, aos imóveis existentes nas proximidades e à segurança e mobilidade da população.

Assim, considerando a Situação de Emergência declarada pelo Município, a ocorrência de danos nos sistemas de drenagem em razão das chuvas intensas e a necessidade de pronta resposta para a reabilitação da infraestrutura afetada, justifica-se a contratação emergencial dos serviços, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento do sistema de drenagem e reduzir os riscos de novos alagamentos e prejuízos à população.

5.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso “VIII” da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

6 – VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá vigência de 15 dias contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, não sendo admitida prorrogação, em razão do caráter emergencial da contratação.





7 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

9.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

9.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

10.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 29 de setembro de 2026.

Assinado por:

Decio Attolini

,,620-10 29/09/2026 - 10:56
JVMDOJPXTMMZIAFXUHYPKA

DECIO ATTOLINI JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

11 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 29 de setembro de 2026.

Assinado por:

Cristiano Valduga Dal Pai

,,640-00 30/09/2026 - 08:28
M4VGGEIYSWSDKFOLXSLBQW

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Município de Veranópolis - RS

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Necessidade da Administração: Contratação emergencial de empresa especializada para serviço de limpeza do açude do Parque da Integração, no bairro Universal, em Veranópolis/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente TR tem por objetivo a contratação emergencial do açude do Parque da Integração, no bairro Universal, em Veranópolis/RS.
- 1.2. Seguem os itens e seus quantitativos necessários para a execução do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	SERVIÇO EMERGENCIAL DE LIMPEZA DO AÇUDE DO PARQUE DA INTEGRAÇÃO, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS.	Serviço	1

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação emergencial justifica-se em razão dos danos ocasionados pelas fortes chuvas ocorridas no Município de Veranópolis em 21 de setembro de 2026, evento classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, que resultou em alagamentos, enxurradas e danos em diversos pontos da infraestrutura urbana, especialmente nos sistemas de drenagem pluvial.
- 2.2. Em decorrência do referido evento, foi publicado o Decreto Executivo nº 8.311, de 24 de setembro de 2026, que declarou Situação de Emergência em área do Município afetada pelo desastre, autorizando a adoção de medidas necessárias às ações de resposta, reabilitação do cenário e reconstrução. O próprio Decreto, em seu art. 6º, prevê a dispensa de licitação para contratações destinadas à aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras relacionadas à resposta ao desastre e à reabilitação dos cenários afetados, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. Nesse contexto, foi constatada ocorrência no sistema de drenagem localizado nas proximidades do Açude do Parque da Integração, na Rua Barão do Rio Branco, Bairro Universal, consistente na entrada e no acúmulo de algas na tubulação existente, ocasionando redução da capacidade de escoamento das águas e contribuindo para a ocorrência de alagamentos na referida via.
- 2.4. A situação identificada está diretamente relacionada aos danos registrados no sistema de drenagem municipal em decorrência do evento climático, considerando que o levantamento oficial do desastre registra danos a redes pluviais em diversos pontos da cidade, além de apontar prejuízos econômicos relacionados ao serviço de esgotamento de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários.
- 2.5. Diante da necessidade de restabelecer imediatamente a capacidade de escoamento da tubulação e evitar o agravamento dos alagamentos, torna-se necessária a execução emergencial dos serviços de limpeza, desobstrução e demais intervenções necessárias no sistema de drenagem. A demora na execução poderá contribuir para a intensificação dos alagamentos, ocasionando novos danos à infraestrutura pública, aos imóveis existentes nas proximidades e à segurança e mobilidade da população.
- 2.6. Assim, considerando a Situação de Emergência declarada pelo Município, a ocorrência de danos nos sistemas de drenagem em razão das chuvas intensas e a necessidade de pronta resposta para a reabilitação da infraestrutura afetada, justifica-se a contratação emergencial dos serviços, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento do sistema de drenagem e reduzir os riscos de novos alagamentos e prejuízos à população.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 2.7. A contratação deverá observar as condições e limitações estabelecidas no art. 6º do Decreto Executivo nº 8.311/2026 e no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vinculação dos serviços à resposta ao desastre e à reabilitação do cenário afetado.
- 2.8. A contratada deve levar em consideração práticas sustentáveis, priorizando opções que tenham menor impacto ambiental, bem como a minimização de resíduos e emissões durante os seus processos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste na execução emergencial de serviços destinados ao restabelecimento da adequada capacidade de escoamento do sistema de drenagem localizado nas proximidades do Açude do Parque da Integração, na Rua Barão do Rio Branco, Bairro Universal, mediante a remoção das algas e demais materiais que estejam obstruindo ou restringindo o fluxo da tubulação existente, bem como a realização das intervenções necessárias para sua completa desobstrução e limpeza.
- 3.2. Os serviços deverão contemplar a mobilização de equipe, equipamentos e ferramentas adequados, a execução da limpeza e desobstrução da tubulação, a remoção dos materiais resultantes e sua destinação adequada, quando aplicável, bem como a verificação das condições de funcionamento do sistema após a intervenção. A solução deverá ser executada de forma imediata, considerando a situação de emergência decorrente das chuvas intensas ocorridas no Município e a necessidade de reabilitação da infraestrutura de drenagem afetada.
- 3.3. Com a execução dos serviços, pretende-se restabelecer o fluxo adequado das águas pluviais, reduzir o risco de novos alagamentos na Rua Barão do Rio Branco e preservar a segurança da população e a integridade da infraestrutura urbana, contribuindo para a normalização das condições de drenagem no local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação emergencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 4.2. Para o fornecimento os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos necessários a título de habilitação, conforme art. 62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de restabelecimento da capacidade de escoamento do sistema de drenagem localizado nas proximidades do Açude do Parque da Integração, na Rua Barão do Rio Branco, Bairro Universal.
- 5.2. O prazo para execução integral dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, não sendo admitida prorrogação, em razão do caráter emergencial da contratação.
- 5.3. A execução compreenderá a mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários para a realização dos serviços de limpeza e desobstrução da tubulação existente, incluindo a remoção das algas e dos materiais que estejam comprometendo ou restringindo o fluxo das águas.
- 5.4. A contratada deverá executar os serviços de forma adequada e segura, adotando os procedimentos necessários para evitar danos à tubulação, às estruturas existentes, à pavimentação, ao sistema de drenagem e aos demais elementos da infraestrutura urbana local.
- 5.5. Os materiais e resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser removidos do local pela contratada e receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável.
- 5.6. Após a conclusão dos serviços, deverá ser realizada a verificação do funcionamento da tubulação, de modo a confirmar o restabelecimento do adequado fluxo das águas e a efetividade da desobstrução realizada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- 5.7. Eventuais danos causados pela contratada durante a execução dos serviços deverão ser reparados às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto.
- 5.8. Os serviços deverão ser executados de maneira contínua e eficiente, priorizando-se a rápida recuperação das condições de funcionamento do sistema de drenagem, em razão da situação de emergência declarada pelo Município.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal após a conclusão dos serviços, para conferência e atesto pelo fiscal do contrato. O prazo para pagamento será contado a partir da apresentação correta da documentação fiscal.
- 6.2. Se houver erros ou omissões na documentação de pagamento, a parte contratada será notificada, sendo todas as falhas identificadas para que sejam realizadas as correções necessárias. Nesse cenário, o prazo para o pagamento será interrompido, retomando a contagem a partir do momento em que as irregularidades forem corrigidas.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia após a protocolização das notas fiscais correspondentes, por meio de depósito em conta corrente. Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão de responsabilidade da parte contratada. Se necessário, haverá retenção de tributos conforme a legislação vigente, sendo os valores correspondentes destacados nas Notas Fiscais.
- 6.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.
- 6.5. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do empenho a que se referem.
- 6.6. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.oxy.elotech.com.br/governo-digital/>, no campo "O que você procura?" deve ser buscado a opção "Envio Nota Fiscal" selecionando a secretaria desejada, posteriormente clicar em "Iniciar", entrar ou criar conta, preencher e anexar os documentos necessários para dar andamento no envio da nota fiscal.
- 6.7. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- 6.8. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- 6.9. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 7.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos) sendo que o valor foi encontrado dentre quatro referências orçamentárias.





8.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO EMERGENCIAL DE LIMPEZA DO AÇUDE DO PARQUE DA INTEGRAÇÃO, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS.	HENGER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Serviço	1	R\$ 28.925,00
02	SERVIÇO EMERGENCIAL DE LIMPEZA DO AÇUDE DO PARQUE DA INTEGRAÇÃO, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS.	CONVÉM LOGÍSTICAS E SERVIÇOS EIRELI	Serviço	1	R\$ 19.000,00
03	SERVIÇO EMERGENCIAL DE LIMPEZA DO AÇUDE DO PARQUE DA INTEGRAÇÃO, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS.	TRANSSTILLO TRANSPORTES LTDA	Serviço	1	R\$ 22.000,00
04	SERVIÇO EMERGENCIAL DE LIMPEZA DO AÇUDE DO PARQUE DA INTEGRAÇÃO, COM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS.	VERASERVI, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	Serviço	1	R\$ 11.900,00

Municipal N° 7.142, de 03 de maio de 2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

15 Urbanismo

15 451 Infra-Estrutura Urbana

15 451 0390 Infraestrutura para Lazer e Convivência

15 451 0390 2038 0000 MANUT. PARQUES, PRAÇAS PÚBLICAS E ESPAÇOS DE LAZER

18043 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500 0)

Veranópolis, 25 de setembro de 2026.

GABRIEL RIBEIRO PRIMIERI

Auxiliar Administrativo

BRUNA BARBIERI FAVERO PESSIN

Secretária Municipal de Infraestrutura

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI

Prefeito Municipal

